

CONDOMÍNIO Pousada das Andorinhas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Síndico do Condomínio Pousada das Andorinhas, no uso de suas atribuições, conforme artigos 50º e 66º da Convenção do Condomínio Pousada das Andorinhas convoca todos os condôminos a participarem da Assembleia Geral Ordinária, na qual serão tratados assuntos de interesse comum, conforme informamos a seguir.

PAUTA

- 1) Eleições para Síndico, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Institucional, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Comissão Permanente de Obras;
- 2) Deliberação para a aprovação da prestação de contas do ano de 2018;
- 3) Deliberação de novo valor da taxa ordinária de condomínio (respeitando o que determina a Convenção em seu capítulo VII artigo 48 inciso IX (...), "deliberar sobre o valor das taxas condominiais ordinárias e taxas extras, quando for o caso;";
- 4) Deliberação sobre a instituição de taxa extra para a reserva financeira para obras infraestruturais que serão exigidas no processo de regularização;
- 5) Avaliação do valor do pró-labore do síndico, bem como se demais membros da diretoria devem receber pró-labore e, caso aprovado, instituir o valor;
- 6) Assuntos Gerais.

Fica declarado aberto o prazo para o requerimento de registro das chapas, a partir da presente data, prazo este a se encerrar às 16h00 do dia 25 de março de 2019. O requerimento de registro deverá ser realizado no escritório do condomínio no endereço, SMDB, conjunto 12, bloco "G", sala 213, CEP. 71.680-117, Brasília-DF.

O número de lotes registrados na administração do condomínio é de 660 (seiscentos e sessenta).

Observações de Acordo com a Convenção do Condomínio e o Novo Código Civil:

Art. 111. São elegíveis os Condôminos pessoas físicas que até o registro da candidatura sejam proprietários ou promitentes compradores de imóveis no Condomínio, devidamente habilitados, e que não incorram em qualquer das causas de impedimento expressas na legislação e nesta Convenção.

Art. 112. É eleitor o Condômino que, na data da eleição, estiver em pleno gozo de seus direitos condominiais nos termos desta Convenção.

§ 1º O voto será exercido pelo Condômino ou seu representante legal, com procuração específica para a eleição respectiva, observando-se as disposições do art. 56 desta Convenção.

§ 2º É vedado o voto por correspondência.

§ 3º O voto é secreto e a urna de votação será instalada no local da reunião da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 117. ESTÃO IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DO PLEITO aqueles considerados civil ou penalmente inelegíveis (sentença penal condenatória, falência, insolvência, execução de qualquer natureza sem garantia do juízo, interditados e incapazes), OS INADIMPLENTES COM O CONDOMÍNIO ou que com este estejam em litígio.

Parágrafo Único – Não é inelegível o candidato que tenha sido condenado por decisão judicial, desde que o fato imputado tenha sido praticado em defesa dos interesses do Condomínio.

O Condômino somente poderá exercer seu direito de voto estando em dia com suas obrigações condominiais, nos exatos termos do artigo 1.335, III do Código Civil (São direitos do condômino: ... III - votar nas deliberações da Assembleia e delas participarem, estando quite).

O quórum para a realização da assembleia será de metade mais um dos condôminos cadastrados com direito a voto em primeira chamada, ou, em segunda chamada, com qualquer número de presentes.

Data: 25 de maio de 2019 (sábado)

Local: Centro de Convenções Israel Pinheiro,

Endereço: SHDB - QL 32, Conjunto A, EPDB, Lago Sul – DF.

Horário: 1ª Convocação às 8hs30min, com

2ª e última Convocação às 9hs00min impreterivelmente, com qualquer número de condôminos.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2019.

ANDRE LUIZ SILVA DE MOURA
Síndico